



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36094

Validade 27/05/2023

Protocolo 157742850

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 157742850, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CENTRAL HIDRELÉTRICA OURO BRANCO

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

06926595000197

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RIO MOURÃO, KM 73

Bairro

Município

Peabiru

UF

PR

Cep

87250000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH Ouro Branco - 4,00MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central de Geração Hidrelétrica - CGH

Endereço

Rio Mourão, Sub - bacia 64, Bacia hidrográfica do Rio Ivaí, Bacia do Paraná

Bairro

Município

Peabiru

Cep

87020010

Corpo Hídrico do Entorno

Igapó

Bacia Hidrográfica

Ivaí

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de procedimento de Licenciamento Ambiental de Operação da Central Geradora Hidrelétrica Ouro Branco - CGH Ouro Branco, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no Rio Mourão, coordenadas geográficas do barramento 23°59'43,10"S e 52°13'56,60"O e coordenadas geográficas da casa de força 23°58'26,2"S e 52°14'01,00"O, no município de Peabiru, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013, Licença Prévia nº 35.529 de 19/11/2013, Licença de Instalação nº 22.934, de 09/06/2017 e Autorização Ambiental para Enchimento de Reservatório e Testes de Comissionamento nº 50.761, de 16/05/2019.

A presente Licença Ambiental de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010 e 04/2012, para CGH Ouro Branco, implantada no Rio Mourão, com as seguintes características:

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Central Geradora Hidrelétrica - CGH Ouro Branco
- " Rio Mourão, Sub - bacia 64, Bacia hidrográfica do Rio Ivaí, Bacia do Paraná
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 23°59'43,10"S e 52°13'56,60"W
- " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 23°58'26,2"S e 52°14'01,00"W
- " Barragem em concreto por gravidade



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36094

Validade 27/05/2023

Protocolo 157742850

" Barramento com vertedor central tipo soleira livre com 68,00 m de extensão, com altura máxima sobre fundações de 3,50 m no trecho do vertedor, cota da soleira vertente é de elevação 376,50 m, enrocamento com núcleo de argila com 90,00 m de comprimento de crista e 8,00 m de altura
" Canal adutor com 1.573 metros
" Reservatório: com área prevista de 9,21 ha
" Potência: 4,00 MW
" Vazão sanitária garantida à jusante: 2.100 l/segundo (2,10 m³/s).

CONDICIONANTES

1. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA) mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
2. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
3. Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
4. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ter continuidade conforme apresentado durante toda a vida útil do empreendimento.
5. Dar continuidade ao registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
6. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da CGH Ouro Branco, com as informações do empreendimento, tais como, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
7. Dar continuidade a implantação do projeto de recuperação e isolamento das Áreas de Preservação Permanente (APP) na área da propriedade objeto de implantação do empreendimento, em faixa de, no mínimo, 50,00 (cinquenta) metros conforme a programação/cronograma apresentado, com apresentação de relatório final conclusivo.
8. Cumprir, na íntegra, a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna para a fase de operação.
9. Apresentar matrículas com as devidas averbações referente ao atendimento do previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), no prazo de 60 (sessenta) dias.
10. Dar continuidade às tratativas junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA e, firmar o Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.
11. Manter a vazão sanitária mínima remanescente no rio Mourão, a jusante da barragem, em, no mínimo, 2,10 metros cúbicos por segundo.
12. Dar continuidade a implantação das ações previstas e apresentadas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.
13. Efetuar o monitoramento limnológico na fase operacional do empreendimento conforme conclusões apresentadas no RDAE - Relatório de Desenvoltura Ambiental do Empreendimento item 1.1.3.
14. Promover os ajustes no Cadastro Ambiental Rural - CAR dos imóveis afetados pelo empreendimento em função das novas condições de uso do solo, especialmente no que se refere a delimitação das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, no prazo de 60 (sessenta) dias.
15. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença de Operação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
16. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.
17. A presente Licença de Operação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
18. Este empreendimento dependerá de Renovação de Licenciamento Ambiental de Operação.
19. Apresentar relatório de Automonitoramento Ambiental anual quando da solicitação de Renovação de Licença de Operação



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36094

Validade 27/05/2023

Protocolo 157742850

20. O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença de operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

21. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta autorização.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

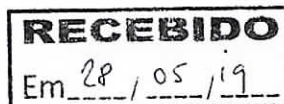
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Esta Licença Ambiental de Operação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



Dr. ARNALDO C MÜLLER
MÜLLER Consultoria Ambiental
CPF 0040 - CREAPR 3809/D

Local e data

Ponta Grossa, 27 de maio de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamentos Especiais - DIALE